

303ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

CRIAÇÃO DA SECÇÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DA LEI DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

Considerando que a revisão da Lei do SEN – Sistema Estatístico Nacional, tem vindo a ser considerada como um dos aspectos essenciais para a modernização do sistema estatístico, tanto no âmbito da avaliação da actividade estatística feita pelo Conselho Superior de Estatística (CSE), como da análise de consultores independentes sobre o mesmo tema.

Considerando que a exploração de dados administrativos para fins estatísticos, aspecto essencial à diminuição dos custos globais de produção estatística e de acréscimo da respectiva qualidade, tem sido prejudicada pelo desajustamento entre os princípios estabelecidos na Lei do SEN quanto ao “segredo estatístico” e os instituídos em instrumentos jurídicos mais recentes, nomeadamente, na Lei de Protecção de Dados Pessoais.

Considerando que o Banco de Portugal, no âmbito das responsabilidades que lhe estão atribuídas pela sua Lei Orgânica e pelo facto de ser membro do Sistema Europeu de Bancos Centrais, tem funções de autoridade estatística nos domínios monetário, financeiro, cambial e de balança de pagamentos, sem que tal esteja devidamente reflectido na Lei do SEN.

Considerando que na União Europeia têm vindo a ser aprovados instrumentos jurídicos estabelecendo princípios básicos relativos à independência das entidades produtoras de estatísticas oficiais, tendo o CPE – Comité do Programa Estatístico, iniciado um debate focado na questão da necessidade de actualizar a base legal das estatísticas comunitárias.

No âmbito das competências previstas no artigo 10º e 24º da Lei nº6/89, de 15 de Abril e, nos termos do seu Regulamento Interno, **o Conselho Superior de Estatística, na reunião plenária de 30 Janeiro de 2006, delibera:**

A. Criar uma Secção Eventual para a Revisão da Lei do Sistema Estatístico Nacional.

1. A Secção Eventual é constituída por um núcleo fixo de vogais do Conselho e por um núcleo variável de entidades ou peritos convidados.
 - a) O núcleo fixo daquela Secção Eventual tem a seguinte constituição:
 - Instituto Nacional de Estatística
 - Banco de Portugal
 - Ministério da Justiça
 - b) O Presidente da Secção Eventual será eleito na primeira reunião.
 - c) As entidades ou personalidades que integrarão o núcleo variável serão convidadas por decisão da Secção.
 - d) Para as questões relacionadas com as Regiões Autónomas os vogais representantes daquelas Regiões integrarão a Secção.
 2. Compete à Secção Eventual acompanhar a preparação do projecto legislativo a apresentar pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).
 3. A Secção enviará aos vogais do CSE, até 31 de Março de 2006, um programa e calendário dos trabalhos de preparação da revisão da Lei do SEN.
 4. O mandato da Secção Eventual termina após a aprovação do diploma pela Assembleia da República.
- B. Realizar uma Sessão Restrita do plenário do CSE que apreciará o anteprojecto legislativo a apresentar em plenário do Conselho.
1. A Sessão Restrita será presidida pela Vice-presidente do CSE e terá a seguinte composição:
 - Os elementos que integram a Secção Eventual referida em A.1
 - Entidades que representam serviços com delegação de competências e outras entidades que integram o plano de produção estatística nacional:
 - Ministério do Trabalho e Solidariedade Social
 - Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas
 - Ministério da Educação
 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
 - Ministério da Economia e Inovação
 - Ministério da Saúde
 - Governo Regional da Madeira
 - Governo Regional dos Açores



- Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
 - 1 representante das Confederações Patronais (a designar por acordo entre as Confederações representadas no CSE)
 - 1 representante das Confederações Sindicais (a designar por acordo entre as Confederações representadas no CSE)
2. Nos termos do Regulamento Interno do CSE, das Ordens de Trabalho das reuniões da Sessão Restrita, e da respectiva documentação, será dado conhecimento aos restantes vogais do CSE em simultâneo com a convocatória. Se assim o entenderem, os vogais que não integram a Sessão Restrita, podem estar presentes nestas reuniões devendo, contudo, comunicar a intenção de presença com cinco dias de antecedência ao Secretariado do CSE.

Lisboa, 30 de Janeiro de 2006

O Presidente do CSE, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*

A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*